



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 24 de agosto de 2023

**PARECER Nº 385/2023**

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em resposta à empresa **AGL – COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.051.036/0001-66 onde interpõe recurso Por contestar a vencedora da Licitação nos itens 1 e 2 – CELEIRO BRASIL ALIMENTOS LTDA. no certame Pregão Eletrônico 58/2023 em curso neste Município, temos a esclarecer o seguinte:

**Dos Fatos**

1 – Alega a empresa recorrente que a vencedora do certame nos itens 1 e 2 apresentou declaração falsa sobre o porte da empresa o qual consta na habilitação como EPP – (Empresa de Pequeno Porte) e que sobre tais condições seria beneficiada na participação em licitações.

2 – Consta ainda por parte da recorrente levantamento efetuado sobre os contratos disponíveis em portais de transparência dos órgãos licitantes para o exercício atual constando valores superiores aos limites fixados em lei para a condição de enquadramento em EPP.

**DA CONTRA ARGUMENTAÇÃO**

A empresa vencedora do certame, em sua defesa informa que os valores as quais enquadrariam a empresa nos limites para EPP estão informados no Balanço Patrimonial e Demonstrações apresentadas e exigidas em Edital, refutando a ideia de ser desenquadrada no momento de habilitação como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

**CONCLUSÃO**

O Contador do Município em sua análise, considerou os valores apresentados na Demonstração de Resultado do Exercício o qual apresenta como

faturamento bruto o valor de R\$ 4.604.037,52 (quatro milhões seiscentos e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) o qual se encontra dentro dos limites federais para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Além disso, na página 229 do processo, consta Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná firmando o porte da empresa como EPP. Respaldados os direitos dos outros concorrentes em contestar o resultado do processo licitatório, essa Administração opta pelo **NÃO PROVIMENTO** do **RECURSO** ora solicitado, uma vez que, os documentos disponíveis para análise atestam o porte da empresa.

**É O PARECER**